



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI, torna público aos Senhores Vereadores e demais interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo 241 do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei nº 84/17, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2018**, encontra-se disponível na íntegra na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Praça Washington Luiz, 665, centro ou pelo site: www.vargemgrandedosul.sp.leg.br. Em seqüência, o Projeto será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para realização das Audiências Públicas dentro do prazo Regimental. Segue um resumo do Projeto de Lei 84/17.
Vargem Grande do Sul, 03 de setembro de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI.
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 84/17

Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Vargem Grande
do Sul para o exercício de 2018

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 114.739.000,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 114.739.000,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil reais) e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 112.499.000,00 (cento e doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4 RECEITAS	114.739.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	117.902.600,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	7.200.000,00
4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS	<10.363.600,00 >
SOMA	114.739.000,00
TOTAL	114.739.000,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVO	2.240.000,00
02 - EXECUTIVO	94.499.000,00
03 - FUPREBEN - FUNDO PREV. SERV. MUNICIPAIS DE VGSUL	11.000.000,00
04 - SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	7.000.000,00
SOMA	114.739.000,00
	0
TOTAL	114.739.000,00
	0

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	104.122.000,0	0
DESPESAS DE CAPITAL	8.207.000,00	
RESERVA DO RPPS	1.350.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.060.000,00	
SOMA	114.739.000,0	0
TOTAL	114.739.000,0	0

**DO ORÇAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2018 estima a RECEITA em R\$ **96.739.000,00** (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 94.499.000,00 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) e a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

4 RECEITAS	96.739.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES	107.102.600,00
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
4.9 DEDUÇÕES DE RECEITAS	<10.363.600,00>
SOMA	96.739.000,00
TOTAL	96.739.000,00

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	86.725.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.714.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.060.000,00
SOMA	94.499.000,00
TOTAL	94.499.000,00

DO ORÇAMENTO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 4º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2018 fixa as Despesas em R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.040.000,0	
		0
DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	
	SOMA	2.240.000,0
		0
	TOTAL	2.240.000,0
		0

DO ORÇAMENTO DO

SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 5º O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e fixa as Despesas em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2º O desequilíbrio Orçamentário da Autarquia SAE, será transferido da Administração Direta para a Indireta conforme se fizer necessário.

4 RECEITAS		7.000.000,00
4.1 RECEITAS CORRENTES		7.000.000,00
	SOMA	7.000.000,00
	TOTAL	7.000.000,00

§ 3º A despesa da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	5.711.000,0	0
DESPESAS DE CAPITAL	1.289.000,0	0
SOMA	7.000.000,0	0
TOTAL	7.000.000,0	0

DO ORÇAMENTO DO

FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

Art. 6º O Orçamento da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e fixa as Despesas em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições, Transferências de outras entidades na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

	11.000.000
	,00
4 RECEITAS	
4.1 RECEITAS CORRENTES	3.800.000,00

4.7 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	7.200.000,00
SOMA	11.000.000,00
	0
TOTAL	11.000.000,00
	0

§ 2º A Despesa da entidade FUPREBEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	9.646.000,00
	0
DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
RESERVA DO RPPS	1.350.000,00
	0
SOMA	11.000.000,00
	0
TOTAL	11.000.000,00
	0

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovados no exercício.

Art. 9º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. A presente lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

JUSTIFICATIVA

Pelo presente encaminhamos o projeto de lei incluso que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2018.

Ressaltamos que a presente proposição obedeceu às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, quais sejam: Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para realizar o enquadramento das despesas no esquema de classificação orçamentária, estabelecido pelos órgãos federais competentes, foi aplicada a nova classificação por funções e sub-funções aprovada pela Portaria n.º 42/99, e alterações posteriores. Foi também adotada a classificação da despesa segundo o grupo de natureza, ou seja, o mesmo esquema classificatório observado nos orçamentos federal e estadual e Estrutura de Códigos da Audep.

Para a estimativa das receitas foram observadas as normas constantes no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Portaria 245, de 27 de abril de 2007, do Tesouro Nacional e está, ainda, de acordo com a Estrutura de Códigos da Audep.

A proposta orçamentária consolidou valores das 04 (quatro) entidades, ou seja:

- 1 - Câmara Municipal
- 2 - Prefeitura Municipal
- 3 - Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul
- 4 - SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul

A entidade SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul está sendo inserida nesta proposta orçamentária em virtude da mesma

ser uma entidade autárquica municipal já aprovada pela Lei Municipal nº 2.708, de 29.06.2007 e também já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2018.

Com relação a entidade Fupreben - Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul está sendo projetada separadamente para atendimento do Projeto Audesp e também já se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no exercício de 2018.

Pondera-se que foi observado o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O dispositivo constitucional constante da EC n.º 14, de 12/09/96, destinando 60% dos recursos definidos pelo artigo 212 da CF ao ensino básico, identificado nos programas e ações a que correspondem essa destinação também foi observado.

Igualmente, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas na presente propositura, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

Igualmente, no tocante as aplicações mínimas estabelecidas pela EC n.º 29, em favor das ações e serviços públicos de saúde, o Município está destinando recursos correspondentes.

Salientamos que na definição das despesas a serem inseridas no Orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências de natureza legal, particularmente a Lei Complementar n.º 101/2000, como a limitação com gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, também os limites fixados pela Emenda Constitucional n.º 25; obediência aos limites de gastos com serviços de terceiros; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de despesas de caráter obrigatório.

O critério seguinte foi o de garantir a manutenção de todos os serviços prestados a comunidade e a ampliação dos mesmos.

No tocante aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Foi inserida nesta propositura, ainda, a previsão dos instrumentos de ajustes do orçamento, mediante mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Finalmente, o projeto contempla dotação para reserva de contingência, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 5º, III, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 7º.

Enunciados, assim, os fundamentos desta matéria, propugnamos pelo apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto ora apresentado.

Vargem Grande do Sul, 29 de setembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

PREFEITO MUNICIPAL